



ANEXO II

Mapa de preços do Estudo Técnico Preliminar

Junto ao mapa de preços seguem os contratos utilizados como média do valor da taxa de administração do cartão de auxílio alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA



MAPA DE PREÇOS

SERVIÇO	Contratação de empresa especializada prestadora de serviço de fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, para os Servidores, Vereadores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.
EMPRESA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	0,00%
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	0,00%
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	0,00%
TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-19,99%
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-25,43%

APURAÇÃO DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO

OBJETO	Contratação de empresa especializada prestadora de serviço de fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, para os Servidores, Vereadores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.	
MÉDIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESTAGIÁRIOS	VALOR ANUAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES + VEREADORES
-9,084%	R\$ 42.000,00	R\$ 436.800,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA



<p>VALOR MÉDIO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (valor anual estagiários + valor anual servidores/vereadores + taxa de administração)</p>	<p>R\$ 435.305,81</p> <p>*a taxa de administração negativa gera um desconto no valor total da contratação.</p>
--	---

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



CONTRATO Nº 003/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS** E A EMPRESA **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, ESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob nº 28.494.664/0001-73, sediada à Avenida Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o **Sr. EDVAN SILVA ALVES**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.207.352/0001-40, com sede em Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogado, identidade: nº 1254132-SPTC-ES, inscrito no CPF: nº. 042.361317-06, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 032/2024 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Credenciamento regido pelo Edital nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições para os servidores da Câmara Municipal de Pinheiros, em rede de estabelecimentos credenciados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Fornecimento de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da utilização dos cartões Alimentação na rede de estabelecimentos credenciados.

2.2 – A CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, nas localidades conforme descrito na tabela a seguir:

MUNICÍPIO	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados Para atender o Cartão Alimentação
PINHEIROS	07 (oito) estabelecimento, tendo no mínimo 06 (seis) supermercados.
SÃO MATEUS	03 (três) estabelecimento, tendo no mínimo 02 (dois) supermercados.
LINHARES	03 (três) estabelecimento, tendo no mínimo 02 (dois) supermercados.
VITÓRIA	04 (quatro) estabelecimento, tendo no mínimo 03 (três) supermercados

2.2 - A listagem deverá ser apresentada de forma impressa e também deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (planilha com extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

2.3 – A CREDENCIADA, dentro de território do estado do Espírito Santo, deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de Pinheiros;

2.4 - Os cartões deverão ser fornecidos para todos os servidores que fazem jus ao benefício em questão e requererem recebê-lo por meio da credenciada, sendo que os créditos deverão ser concedidos integralmente no CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



2.5 - A CONTRATANTE poderá indicar valores diferenciados ao auxílio alimentação e auxílio refeição a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta ou outras ocorrências.

2.6 – A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional.

2.7 – A taxa de administração de 0% (zero por cento), sento que toda despesa operacional ficará a cargo da CREDENCIADA devendo arcar com os valores inerentes à emissão e possíveis substituições dos cartões.

2.8 - Os Cartões de Auxílio alimentação do tipo magnético com chip deverão:

2.8.1 - Ser novos e personalizados com o nome do servidor, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CREDENCIADA;

2.8.2 - Possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

2.8.3 - Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço Rua General Rondon, nº 37, Centro-Pinheiros/ES, no horário de 07h as 13h, aos cuidados da Chefe dos Serviços de Tesouraria, responsável pela Folha de Pagamento – 2º andar do setor administrativo;

2.8.4 - O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário;

2.8.5 - Os custos com a emissão e reemissão dos cartões ficarão a cargo da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança da taxa de emissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



2.8.6 - Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas no CONTRATO e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CREDENCIADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.8.7 - Os cartões dos beneficiários que forem nomeados após a CREDENCIADA iniciar a operação serão solicitados em conjunto com a carga mensal, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação. Da mesma forma, os cartões referentes a solicitações de 2º via deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

2.9 - Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação e refeição dos servidores.

2.9.1 - A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da liberação dos créditos.

2.9.2 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito poderá ensejar a aplicação de penalidades.

2.9.3 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

2.9.4 - A transferência de informações como exclusões e inclusões, bem como informações de valores a serem creditados, deverá ser efetuada, exclusivamente por meio eletrônico, em layout de arquivo definido pela CONTRATANTE, utilizado para tais procedimentos.

2.10 – Dos serviços disponibilizados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



2.10.1- A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

2.10.1.1 - Consultas de saldo e extrato;

2.10.1.2 - Bloqueio de cartões;

2.10.1.3 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

2.10.1.4 - Forma de contato com a empresa.

2.10.2 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma plataforma web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

2.10.2.1 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para o BENEFICIÁRIO acesso a plataforma web para consulta de saldo, consulta dos estabelecimentos da rede CREDENCIADA, desbloqueio de cartão e bloqueio para os casos de perda ou roubo, solicitação de segunda via do cartão.

2.10.2.2 - Os beneficiários não poderão ter acesso às informações de outros beneficiários. **2.10.2.3** - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, ao servidor devidamente habilitado, acesso a plataforma web para disponibilização de crédito aos beneficiários, consulta dos estabelecimentos da rede CREDENCIADA, bloqueio e desbloqueio de cartão dos beneficiários, solicitação de segunda via de cartão dos beneficiários, emissão de relatório para gerenciamento na gestão do CONTRATO.

2.10.2.4 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

2.10.2.5 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar a ferramenta via Web à CONTRATANTE no Primeiro mês de execução do CONTRATO, e ainda garantir o necessário treinamento para o gestor do CONTRATO.

2.10.3 – A CREDENCIADA deverá ainda:

2.10.3.1 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

2.10.3.2 - Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

2.10.3.3 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

2.10.3.4 – Disponibilizar mensalmente relatório com registros de ocorrências/solicitações/ reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios.

2.10.4 - A CREDENCIADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no PNCP, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Câmara Municipal de Pinheiros solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

2.10.5 – A CREDENCIADA deverá Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

2.10.6 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CREDENCIADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal da CONTRATANTE ou pelo usuário;

2.10.7 – A CREDENCIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

2.10.8 – A CREDENCIADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

2.10.9 - O cartão magnético referente ao auxílio-alimentação e refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciados da CREDENCIADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios e refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1 - A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

4.1.1 - No ato da assinatura do CONTRATO:

4.1.1.1 - Apresentação da rede CREDENCIADA com os quantitativos mínimos apresentado na Cláusula Segunda Tabela 1.

4.1.2 - Em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio da listagem pelo setor requisitante:

4.1.2.1 - Para emissão e entrega dos primeiros cartões.

4.1.3 - Em até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



4.1.3.1 – Entrega dos cartões solicitados pela área requisitante para novos servidores, ou pelo usuário quando solicitação de segunda via;

4.1.3.2 - Emissões subsequentes de cartões rejeitados, e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto.

4.1.4 - Em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do CONTRATO:

4.1.4.1 - informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar conforme descrito no item 2.10.4 deste CONTRATO.

4.1.5 - Da disponibilização de crédito:

4.1.5.1 - Em até 05 (cinco) dias úteis antes da solicitação dos créditos pela CONTRATANTE.

4.1.6 – O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

4.1.6.1 - Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante neste CONTRATO e no Termo de Referência;

4.1.6.1.1 - Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CREDENCIADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita.

4.1.6.2 - Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da Câmara Municipal de Pinheiros na data prevista;

4.1.7 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com o recebimento das notas fiscais referente aos valores creditados aos servidores da Câmara Municipal de Pinheiros e respectivo termo de aceite.

4.1.8 - O recebimento definitivo não isenta a CREDENCIADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 – A taxa administrativa para esta contratação é de 0% (zero por cento), sendo que o valor total estimado deste contrato é de **R\$ 545.044,56 (quinhentos e quarenta e cinco reais, quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.2 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com a cláusula sexta deste Contrato.

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 – O valor da taxa de 0% (zero por cento) é fixa e inalterável enquanto perdurar o credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CREDENCIADA, no Banco por ela indicado, até o 10º (decimo) dia útil após a apresentação pela CREDENCIADA, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no de Gestão e Fiscalização de Contratos da Câmara Municipal de Pinheiros as quais serão devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.

6.1.1 - O valor do pagamento do serviço executado devido à CREDENCIADA será apurado mensalmente conforme especificado no Termo de Referência.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade exposto na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



6.4 – Incumbirá à CREDENCIADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

6.7 - No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, o número da contratação, a data da emissão, a descrição dos serviços fornecidos, o período de execução e os valores totais;

6.8 - A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CREDENCIADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.9 - Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, à área requisitante e ao setor de CONTRATOS, ou outra que venha substituir, as notas fiscais/faturas/boletos, as certidões solicitadas no item 6.2, comprovante de liberação dos créditos para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal para cada pedido solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

7.1 – Não haverá exigência de garantia contratual

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao CONTRATO são, parte, provenientes do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2024 e a outra parte provenientes do exercício seguinte.

001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa

0000014 - Ficha

33904600000 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência do **CONTRATO** terá início em 03/05/2024 e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Pinheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.2 - Compete à **CRENCIADA**:

10.2.1 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, sob pena de descredenciamento;

10.2.2 - Cumprir, durante todo o período de execução do **CONTRATO**, a regra estabelecida no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 - Colocar a serviço da **CONTRATANTE**, de forma certa e regular, o auxílio alimentação, nos valores determinados e nas quantias solicitadas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento do pedido, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**, quando a **CRENCIADA** der causa, por qualquer motivo, dos fatos



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



que ensejaram o não pagamento (falta de documento, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão de Nota Fiscal, entre outros);

10.2.4 – Disponibilizar à CONTRATANTE, plataforma web, para pedido de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

10.2.5 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

10.2.5.1 – O treinamento deverá ser realizado via ambiente virtual ou presencial na Câmara Municipal de Pinheiros, a critério da CONTRATANTE, sem custo adicional.

10.2.6 - Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificada na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

10.2.7 - Manter e organizar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, açougues, padarias, restaurantes e similares), para fornecimento do auxílio alimentação;

10.2.8 - Reembolsar à CONTRATANTE o valor de auxílio alimentação e refeição que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo valor nominal;

10.2.9 - A empresa CREDENCIADA, independentemente de solicitação, deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais da empresa;

10.2.10 - Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

10.2.11 - Manter nas empresas CREDENCIADAS e/ou filiadas na sua rede, em local de fácil visualização, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



10.2.12 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste CONTRATO, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

10.2.13 – Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, e fornecer condições que permita o servidor da Câmara Municipal de Pinheiros o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

10.2.13.1 – Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

10.2.14 - No caso de perda, extravio ou danos do cartão, a CREDENCIADA deverá emitir um novo cartão, e entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão:

10.2.14.1 – É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

10.2.15 - Disponibilizar durante toda vigência do CONTRATO uma Central de Atendimento Telefônico para os usuários, ambiente web e aplicativo para os serviços de aviso de perda, roubo ou extravio, bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede CREDENCIADA, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;

10.2.16 – Efetuar o bloqueio imediato, no caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.

10.2.17 – Ressarcir o(s) usuário (s), no caso de utilização indevida de terceiros do cartão de alimentação e refeição diante de ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio, por meio de central de Atendimento telefônico, via ambiente web ou aplicativo disponibilizada pela CREDENCIADA.

10.2.18 – Não deverá ocorrer, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, o cancelamento ou bloqueio do cartão magnético do beneficiário que contenha saldo, independente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

10.2.19 - No preço da proposta já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



10.2.20 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sendo expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto licitado;

10.2.21 - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados contendo os nomes fantasias, telefones e endereços dos mesmos, disponibilizando ao usuário consulta via web aos estabelecimentos de uma cidade, estabelecimentos próximos a um ponto de referência e por nome de estabelecimento;

10.2.22 – Apresentar em formato digital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ, telefone e endereço dos mesmos;

10.2.23 – Manter, em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato, a rede de estabelecimentos credenciados, cuja diminuição ensejará aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

10.2.24 - A empresa CREDENCIADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de Pinheiros;

10.2.25 – Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do CONTRATO, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

10.2.26 – Fiscalizar a rede CREDENCIADA, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, garantindo que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

10.2.27 – Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.2.28 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade. **10.2.29** – Ter total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e,



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



consequentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.2.29.1 – A aceitação da proposta apresentada não exige a CREDENCIADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do CONTRATO, a CREDENCIADA deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e consequentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.2.30 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus beneficiários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

10.3 - Compete ao **CONTRATANTE**:

10.3.1 - Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

10.3.2 - Requisitar, mensalmente, os créditos referentes ao auxílio alimentação e ao auxílio refeição por meio eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada servidor com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) antes da liberação dos créditos;

10.3.3 - Manter sob sua guarda e controle os cartões enquanto não distribuídos aos seus BENEFICIÁRIOS, não se responsabilizando a CREDENCIADA pelo reembolso ou substituição dos mesmos que, em poder da Câmara Municipal de Pinheiros ou mesmo dos servidores, sejam furtados ou extraviados;

10.3.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste CONTRATO;

10.3.5 – Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do serviço;

10.3.5.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

10.3.5.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

10.3.6 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste CONTRATO;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



10.3.7 - Prestar à CREDENCIADA toda e qualquer informação por esta solicitada desde que necessária à perfeita execução do CONTRATO;

10.3.8 - Requerer, no caso de perda, extravio ou danos do cartão, à CREDENCIADA a emissão de um novo cartão;

10.3.9 – Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

10.3.10 - Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma e nos prazos previsto neste CONTRATO, após o cumprimento das formalidades legais;

10.3.11 – Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados

10.3.12 - Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma e nos prazos previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

10.3.13 – Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.

10.3.14 - Solicitar a substituição dos cartões que apresentarem defeitos de fabricação ou informações divergentes, durante a verificação de conformidade e ou no decorrer de sua utilização.

10.3.15 - Aplicar as sanções nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

10.3.16 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.17 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

10.3.18 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



11.1 - A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidores(s) da Câmara Municipal de Pinheiros formalmente designado(s) para esta finalidade, nos moldes do art. 117, da Lei no 14.133/2021, por meio de Ato da Autoridade Competente, com poderes para supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela CREDENCIADA.

11.2 - Deverá ser realizada, no início do CONTRATO, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CREDENCIADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o CONTRATO;

11.2.1 – Deverá ser feita uma Ata de Reunião que será inserida no processo administrativo;

11.3 - As comunicações entre a Câmara Municipal de Pinheiros e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3.1 - Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata;

11.4 - A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução do(s) objeto(s) contratado(s) e/ou o(s) serviço(s) prestado(s) pelo contratado, zelando pela correta execução e pelo cumprimento do CONTRATO;

11.5 – Informar, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



11.6 – Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do serviço contratado;

11.7 – Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do CONTRATO;

11.8 – A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;

11.9 – A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CREDENCIADA as penalidades previstas em cláusulas contratuais;

11.10 – A FISCALIZAÇÃO manterá um arquivo, eletrônico ou físico, onde serão registradas as irregularidades ou faltas, os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias e assiná-lo em conjunto com o representante da CREDENCIADA, por meio de seu(s) preposto(s), e pelos membros da FISCALIZAÇÃO a cada novo registro.

11.11 - Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA;

11.12 - O gestor do CONTRATO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CREDENCIADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste CONTRATO.

11.13 - A CREDENCIADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



11.14 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

12.1 - A CREDENCIADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do CONTRATO, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do CONTRATO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução de produto e serviços;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas no item 13.3 deste CONTRATO e na Lei Federal nº. 14.133/2021;

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa compensatória**, de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste CONTRATO;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, precedida de análise jurídica.

13.4 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 - Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



13.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades;
- c) as circunstâncias do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



13.9 - A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 – Das sanções aplicadas caberá recurso:

14.1.1 - Da aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1.1.1 - O recurso de que trata o item 14.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2 - Da aplicação da sanção prevista na alínea “d” caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.2.1 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.3 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Este Instrumento de CONTRATO guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº 032/2024 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1 – A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

18.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de modificar o **CONTRATO**, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CREDENCIADA**, conforme art. 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 - A CREDENCIADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

20.1 - A **CRENCIADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste **CONTRATO**, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

20.2 - A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1 - Os empregados e prepostos da **CRENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CRENCIADA** se obriga a saldar na época devida.

21.2 - É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CRENCIADA** a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

22.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste **CONTRATO** que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



23.1 - A CREDENCIADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

23.2 - A CONTRATANTE estipulará prazo à CREDENCIADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

24.1 - Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2 - O contratado terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI - Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



24.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 24.2 deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.4 - A extinção do CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

24.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 24.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

24.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 24.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente da CONTRATANTE.

24.5.3 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



24.5.4 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5.5 - O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste CREDENCIAMENTO, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

25.1 - A Matriz de Risco definida neste CONTRATO tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela CONTRATANTE e pela CREDENCIADA na execução do CONTRATO.

25.2 - A CREDENCIADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente CONTRATO, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da Câmara Municipal de Pinheiros. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

25.3 - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme o caso concreto.

MATRIZ DE RISCO			
Para Serviços Terceirizados – Fase de Execução do CONTRATO			
Item	Risco	Consequência	Responsável
01	Atraso no depósito do valor da fatura, decorrente de fato superveniente e tenha gerado um desequilíbrio econômicofinanceiro no CONTRATO.	Redução do fluxo de caixa.	Contratante
02	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	CREDENCIADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



03	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CREDENCIADA.	CREDENCIADA
04	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preços de insumos, prestadores de serviços e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	CREDENCIADA
05	Responsabilização da Câmara Municipal de Pinheiros por verbas trabalhistas e previdenciárias referente aos empregados da CREDENCIADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Câmara Municipal de Pinheiros, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	CREDENCIADA
06	Atraso no fornecimento de produtos e materiais ou a entrega na quantidade insuficiente.	Comprometimento da qualidade dos serviços prestados.	CREDENCIADA

25.4 - A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

25.5 - Considera-se mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CREDENCIADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

25.6 - Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico financeiro e a necessidade de elaboração de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



25.7 - A CREDENCIADA declara:

25.7.1 - ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e

25.7.2 - ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 - Fica estabelecido o Foro do Município de Pinheiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Pinheiros-ES, 03 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
EDVAN SILVA ALVES
PRESIDENTE / CONTRATANTE

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ANDREOTTE NORBIM LANES
CONTRATADA/REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2025

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, N°
001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO
DO SUL E A EMPRESA PLUXEE
BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP: 79.037-100 - inscrito no CNPJ n°. 03.965.407/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Silvânia da Silva Silvestre Cabral, portadora da cédula de identidade RG n° 123326 - expedido por SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 287.795.096-049, brasileira, casada, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e, de outro lado a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ sob o n° 69.034.668/0001-56 sediada na Av. Dra. Ruth Cardoso, n° 7221, Conj. 801 901 e 1201 Bloco A, Andar 8, 9 e 12 Edifício Birmann 21, bairro Pinheiros, CEP 05.425-902, em São Paulo/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora Sr.(a) Giovana Vieira Alves, brasileira, casada portador(a) do RG n° 27.057.528-5 SSP/SP e CPF n° 257.716.538-29, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo de Compras n° 026/2024 e Edital de Pregão Eletrônico N° 90001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão



magnético com *chip* de segurança e controle de senha numérica para fins de se realizar recargas mensais, destinadas aos empregados do CRO-MS.

1.2. O presente Termo de Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 com seu Termo de Referência e Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução compreende a prestação do serviço de gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com *chip* de segurança e controle de senha numérica para concessão, pelo CRO-MS, de “auxílio-alimentação” aos seus empregados, para fins de aquisição de gêneros alimentícios *in natura* em estabelecimentos credenciados.

2.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRO-MS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com *chip* de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo CRO-MS.

2.6. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada e intransferível, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

2.7. A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário; razão social do Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso do Sul; numeração de identificação sequencial e de controle individual; data de validade;

2.8. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias contados do envio do arquivo eletrônico contendo os dados dos



beneficiários. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante.

2.9. As informações cadastrais dos beneficiários do CRO-MS serão fornecidas à contratada por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares).

2.10. A empresa contratada deverá fornecer o auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios in natura, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, atacarejos, etc.).

2.11. O CRO-MS solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga.

2.12. O local de entrega dos cartões será na sede do Conselho Regional Odontologia de Mato Grosso do Sul (CRO-MS), na Avenida Desembargador Leão Neto do Carmo, 1812, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS.

2.13. Disponibilizar os créditos nos cartões de auxílio alimentação até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento do respectivo boleto bancário.

2.14. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o CRO-MS, a fim de atender O Setor Financeiro e Contábil, unidade organizacional responsável pelo acompanhamento das demandas do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

2.15. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CRO-MS, que atenderá os beneficiários (empregados) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

2.16. Os serviços de recarga dos cartões alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda.



2.17. Os serviços serão prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício alimentação aos empregados do CRO-MS e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

2.18. Na ocasião de eventual transição contratual, é necessário que a contratada assegure a validade dos créditos remanescentes de auxílio alimentação por período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.19. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CRO-MS, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de assinatura, prorrogáveis pelo período máximo de cento e vinte meses, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo para o início da execução da prestação do serviço será a partir do dia **15/01/2025**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global da contratação será vinculado ao total anual estimado, por meio de taxa de administração, da seguinte forma:

Descrição	Quantidade de cartões a serem emitidos	Valor Mensal por Funcionário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
Valores de repasse para o Vale Alimentação	24	R\$ 950,00	R\$ 22.800,00	R\$ 273.600,00



Item	Descrição	Valor total anual estimado	Taxa de administração	Valor global contratação
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão magnético com <i>chip</i> de segurança e controle de senha numérica para fins de se realizar recargas mensais, destinadas aos empregados do CRO-MS	RS 273.600,00	0,00%	R\$273.600,00.

4.2. A totalização acima referenciada está em conformidade com o quadro atual de empregados, podendo haver variações conforme admissões, rescisões ou afastamentos;

4.3. O valor do auxílio está vinculado ao PCFS, podendo ser alterado, reajustado, substituído, reduzido ou eliminado, conforme necessidade e programação estabelecida anualmente pela autarquia.

4.4. O “valor global contratação” trata-se de estimativa para consumo. Todavia, poderá apresentar variações positivas ou negativas, considerando a possibilidade de variação do quantitativo de beneficiários e do valor do auxílio alimentação.

4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão previstas no orçamento do presente exercício e à **Conta nº 6.2.2.1.1.1.01.04.01.002 (Auxílio Alimentação e Refeição)** e centros de custo diversos, de acordo com a necessidade do **CRO-MS**, vinculado ao serviço de contratação, do plano de contas em vigor, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pedidos de créditos serão efetuados pelo Setor Financeiro no primeiro dia útil de cada mês.

6.2. O boleto deverá ser disponibilizado no sistema utilizado para solicitação dos créditos e/ou encaminhado ao e-mail **financeiro@croms.org.br** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. A contratada deverá comunicar qualquer impossibilidade de cumprimento deste prazo por meio de justificativa formal, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

6.3. Os créditos nos cartões de auxílio alimentação deverão ser disponibilizados até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento do respectivo boleto bancário. O não cumprimento desse prazo acarretará a aplicação das penalidades contratuais previstas, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.4. A efetivação do pagamento será condicionada à comprovação de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, bem como regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). A Administração verificará tais documentos por meio dos cadastros oficiais disponíveis, no momento do processamento do pagamento.

6.5. A nota fiscal emitida deverá conter valor e descrição coerentes com os estipulados na proposta comercial apresentada, observando-se o arredondamento universal no caso de frações de centavos, conforme a legislação vigente. Notas fiscais inconsistentes poderão ser recusadas pela Administração, devendo a contratada corrigir os erros em até 3 (três) dias úteis.



- 6.6.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao CRO-MS pelos e-mails **licitacao@croms.org.br** e **financeiro@croms.org.br** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos créditos nos cartões dos funcionários, respeitando a coerência entre o valor cobrado e o serviço efetivamente prestado.
- 6.7.** A nota fiscal deverá mencionar obrigatoriamente o número do processo originário, o número do pregão eletrônico e o número do contrato assinado entre as partes.
- 6.8.** O pagamento será efetuado preferencialmente por boleto bancário. Eventualmente, poderá ser realizado por transferência bancária, desde que os dados bancários estejam indicados de forma clara e completa na nota fiscal emitida.
- 6.9.** Caso sejam constatadas irregularidades em faturas já pagas, a Administração efetuará glosa do valor correspondente e procederá ao desconto no próximo pagamento ou notificará formalmente a contratada para recolhimento do valor devido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- 6.10.** A Administração efetuará a retenção dos tributos devidos (Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e PIS/PASEP), conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.11.** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal aplicável.
- 6.12.** No caso de a contratada ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que seja apresentada comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado.
- 6.13.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas aplicadas ou indenizações devidas pela contratada, comunicando formalmente a



contratada e garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

6.14. Todos os pagamentos serão realizados mediante comprovação da execução regular do objeto contratado, observado o cronograma estabelecido e a aprovação pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Considerando natureza da forma de pagamento, não há previsão de aplicação de índice de reajuste contratual, dado que os valores recebidos pela contratada decorrem de proporção relativa aos valores pagos pelo auxílio alimentação, as quais serão impactados pela quantidade de beneficiários e eventuais alterações no valor pago, com base no Plano de Cargos Funções e Salários (PCFS).

7.2. Em caso de aumento ou redução de valor do benefício, a contratada obriga-se a manter o mesmo percentual da taxa de administração vinculada a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados que porventura tiver acesso para execução dos serviços contratados.

8.2. No manuseio dos dados a contratada deverá:

i. Tratar os dados pessoais a que, porventura tiver acesso, apenas de acordo com as instruções da CRO-MS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CRO-MS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

ii. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, se houver para garantir a



proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

iii. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CRO-MS.

iv. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CRO-MS assinaram Acordo de Confidencialidade com a contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CRO-MS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CRO-MS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.4. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CRO-MS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.5. A contratada deverá notificar o CRO-MS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada.

8.6. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CRO-MS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRO-MS

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Informar à contratada o local onde serão entregues os cartões solicitados.

10.3. Comunicar à contratada, mensalmente, em tempo hábil, o valor dos créditos a serem adicionados aos cartões.

10.4. Promover através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com a legislação vigente.

10.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



10.6. Orientar seus empregados no sentido de que não seja desvirtuada a utilização dos benefícios para outros bens de consumo que não integrem a alimentação.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Responder por quaisquer danos causados ao CRO-MS ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo este qualquer vínculo empregatício com o CRO-MS.

11.3. Os cartões devem ser entregues no local indicado pela CRO-MS, sem nenhum ônus, na quantidade solicitada por esta autarquia, numerados em ordem sequencial, individualizados com o nome do CRO-MS e beneficiário.

11.4. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação ou fraude.

11.5. Disponibilizar os créditos nos respectivos cartões no primeiro dia útil após o pedido realizado pelo CRO-MS.

11.6. Efetuar no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação pelo CRO-MS, a disponibilização dos créditos adicionais para eventuais pedidos ou cartões.

11.7. Filiar, sempre que houver condições para tal, aqueles estabelecimentos que forem de preferência do CRO-MS, em razão da qualidade de serviços prestados e/ou de localização.

11.8. Manter atualizada a relação dos supermercados filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, ao CRO-MS as inclusões e/ou exclusões.

11.9. Providenciar, no caso de exclusão de um estabelecimento da relação de conveniados, a sua substituição por outro do mesmo porte da mesma cidade.



- 11.10.** Não cobrar nenhuma taxa ou custo extra pelos serviços de entrega de cartões ou qualquer outra despesa que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 11.11.** Manter nos supermercados filiados ou credenciados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informativo de sua adesão ao sistema.
- 11.12.** Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRO-MS quanto à execução dos serviços contratados.
- 11.13.** Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços não tenham qualquer vínculo empregatício com o CRO-MS, sendo única e exclusivamente remunerados pela contratada, e a ela vinculados.
- 11.14.** No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos empregados designados pelo CRO-MS, treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação.
- 11.15.** Caso a empresa contratada utilize *software* próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos designados, sem ônus ao CRO-MS, bem como, fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato
- 11.16.** Comunicar ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- 11.17.** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização por assinatura eletrônica do beneficiário.
- 11.18.** Reembolsar pontualmente, os supermercados filiados, ou credenciados, pelo valor dos créditos utilizados independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRO-MS não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.
- 11.19.** Deduzir do faturamento subsequente o valor repassado, relativamente a eventuais créditos adicionalmente pagos pelo CRO-MS, na ocasião de equívocos de dimensionamento pelo responsável pela operação.
- 11.20.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de central de atendimento telefônico, disponível por 24 horas.
- 11.21.** Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CRO, efetuando



a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para o CRO ou para o beneficiário.

11.22. Encaminhar/disponibilizar, até 3 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, o Relatório de Créditos e o Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito e valor e data do estorno, além da referência do atendimento (número do pedido).

11.23. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação do CRO-MS.

11.24. Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome de pelo menos um funcionário que deverá ser designado como 'preposto', com telefone e e-mail para contato, devendo ser responsável pelo atendimento das demandas solicitadas pelo CRO-MS.

11.25. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

11.26. Declarar ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709/2018, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a respectiva adequação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que praticar um ou mais atos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito à aplicação das seguintes sanções (Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

a. advertência;

b. multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela recusa em assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, por dia de inadimplência, até o limite máximo



de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato.

c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do preço contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

12.3. Demais eventos relativos à aplicação de sanções serão adotados em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, após celebração do contrato, serão atribuídos na tabela abaixo:

TABELA 1:

Para efeito de aplicação da multa, será considerado o grau da infração e respectivo percentual que deverá ser aplicado sobre o valor total dos créditos lançados nos cartões alimentação no mês da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

TABELA 2:

ITE M	DESCRIÇÃO	GRA U	INCIDÊNCIA
----------	-----------	----------	------------



1	Manter funcionário designado como “preposto” em discordância com o item 7.24 do TR.	2	Por ocorrência
2	Substituir e fornecer material especificado na licitação por outro de qualidade e tecnologia inferior (exemplo: cartão sem <i>chip</i>)	5	Por dia e ocorrência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e ocorrência
4	Recusar a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Efetuar os créditos nos cartões alimentação com valor divergente ao solicitado pelo CRO-MS	1	Por beneficiário e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada	4	Por ocorrência
7	Cumprir os prazos estabelecidos para recarga dos créditos nos cartões alimentação	1	Por beneficiário e por dia
8	Cumprir os prazos para entrega dos cartões alimentação, inclusive cartão de 2ª via.	1	Por beneficiário e por dia
9	Cumprir determinação do gestor do contrato para credenciamento de estabelecimento comercial sem a devida justificativa.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato.	2	Por ocorrência
11	Disponibilizar a central de atendimento ao cliente 0800.	3	Por ocorrência



12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços.	2	Por ocorrência
14	Manter o quantitativo mínimo exigido para a rede credenciada	5	Por ocorrência
15	Enviar ou enviar com atraso o relatório da rede credenciada acompanhado da declaração sobre a veracidade das informações.	4	Por ocorrência

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CRO-MS em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;



14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CRO-MS, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRO-MS, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CRO-MS providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Grande/MS, xx de xxxxx de 2025.



Silvânia da Silva Silvestre Cabral
Conselho Regional de Odontologia de
Mato Grosso do Sul
Contratante

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2025.01.09 12:21:39 -03'00'

Giovana Vieira Alves
Pluxee Benefícios Brasil S.A.
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 12/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.900-025, inscrita no CNPJ sob o nº 16.845.679/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Ver. Heraldo Noronha Rodrigues, portador do MG-4.362.848, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 878.793.106-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

A empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2.001, conj. 174, no Bairro Jardim Santa Ângela, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.020-525, telefone (16) 4009-9510, representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG nº 32.594.073-3 e do CPF nº 225.748.008-26, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 57/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2024, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento e de gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico individual com senha numérica e com microprocessador com chip ou magnético para validação da transação e para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores e pelos vereadores da Câmara Municipal de Itabira.
- 1.2. Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital decorrente do Pregão Eletrônico nº 7/2024, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os Anexos I e II e os pareceres, que formam o Processo Licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste Contrato é de R\$ R\$ 689.935,05 (seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), correspondente à Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA, em 19.8.2024.

HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:87
879310
606

Assinado de forma digital por HERALDO NORONHA RODRIGUES :878793106 06
Dados: 2024.08.26 17:08:31 -03'00'

CONTRATO Nº 12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 7/2024 – PROCESSO Nº 57/2024
Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fones: (31) 3839-1503 e 3839-1595
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

Assinado por 2 pessoas: HERALDO NORONHA RODRIGUES e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E50E-5871-CEB7-0B84> e informe o código E50E-5871-CEB7-0B84





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que sejam necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de doze meses, iniciando-se com a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de dez anos, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. se os serviços foram prestados regularmente;
 - 4.1.2. se a CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;
 - 4.1.3. se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
 - 4.1.4. a manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado no formato pré-pago, sendo que, a contar da data do recebimento, a empresa terá dois dias úteis para fazer a recarga nos cartões dos servidores e dos vereadores.
- 5.2. O pagamento do item 01 do item 4.1 do Termo de Referência será realizado mensalmente à CONTRATADA, após a realização das recargas, conforme nota fiscal atestada pela fiscalização e pela gestão da CONTRATANTE.
- 5.3. O pagamento dos itens 02 e 03 do item 4.1 do Termo de Referência serão realizados à CONTRATADA no primeiro mês de vigência do contrato, após a realização das recargas, conforme nota fiscal atestada pela fiscalização e gestão da CONTRATANTE.
- 5.4. Os pagamentos referentes à disponibilização dos cartões de alimentação serão pagos mensalmente em parcelas sucessivas, por meio de depósito na conta-corrente indicada na nota fiscal de fornecimento, através de Ordem Bancária.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 5.6. Caso o dia do pagamento coincida com sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

HERALDO NORONHA RODRIGUES:87879310606

Assinado de forma digital por HERALDO NORONHA RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.08.26 17:08:52 -03'00'

CONTRATO Nº 12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 7/2024 – PROCESSO Nº 57/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fones: (31) 3839-1503 e 3839-1595
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

2

Assinado por 2 pessoas: HERALDO NORONHA RODRIGUES e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.tdoc.com.br/verificacao/E50E-5871-CEB7-0B84> e informe o código E50E-5871-CEB7-0B84





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 5.7. Se houver erro no documento fiscal, será desconsiderada a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado.
- 5.8. O pagamento será realizado em até duas dias úteis após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.
- 5.9. As despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte local em decorrência de treinamentos, de manutenções ou de estadia da equipe técnica da CONTRATADA correrão por conta da mesma.
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e a data do efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = N x VP x I**, sendo:
- EM** = encargos moratórios;
- N** = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da parcela a ser paga;
- I** = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$
- TX** = percentual da taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA/IBGE)
- 5.11. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: planejamento@itabira.cam.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da CONTRATANTE, referente ao reajuste do benefício aos servidores e aos vereadores.
- 6.3. O reajuste que será atualizado no mês de março de cada ano, de acordo com a variação anual do índice de custo de cesta básica, calculado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (Ipead), quando o índice for positivo, conforme previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 5.409, de 2022.
- 6.4. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais.
- 6.5. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da CONTRATANTE, não obrigatório, e não é requisito para a manutenção da contratação.

HERALDO
DO
NORONHA
RODRIGUES:
87879
31060
6

Assinado de forma digital por HERALDO NORONHA RODRIGUES: ES:87879310606
Dados: 2024.08.26 17:09:19 -03'00'

CONTRATO Nº 12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 7/2024 – PROCESSO Nº 57/2024
Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fones: (31) 3839-1503 e 3839-1595
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

Assinado por 2 pessoas: HERALDO NORONHA RODRIGUES e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licita.digital.1doc.com.br/verificacao/E50E-5671-CE67-0B84> e informe o código E50E-5671-CE67-0B84





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 6.6. A contratação será processada sob o regime unitário para o MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE (MENOR PREÇO GLOBAL).
- 6.7. No preço acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, os imprevistos, a taxa de administração, os impostos e outras taxas e os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sem a eles se limitar, não sendo-lhe cabível qualquer pagamento adicional.
- 6.8. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido em sua proposta comercial, em reais.
- 6.9. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou por omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.
- 6.10. A atualização da recarga se dará com base no art. 10 da Lei Municipal nº 5.409, de 23 de dezembro de 2022.
- 6.11. O valor unitário de R\$ 438,77 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) para o cartão está indicado no Decreto Municipal nº 5.290, de 10 de maio de 2024.
- 6.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 6.13. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, dentro do permitido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **(23) 33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os cartões de auxílio-alimentação no local, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados, usando tecnologia que permita ao usuário o acompanhamento e o controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula 6 do Termo de Referência.
- 8.3. Manter um elevado padrão de qualidade e de segurança no processo de impressão e de crédito nos cartões plásticos com chip, assegurando um alto nível de segurança e de controle, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, de clonagem ou de fraude.
- 8.4. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas no Termo de Referência, conforme previsto na Cláusula 7, independentemente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, a fatos que

HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:878
793106
06

Assinado
de forma
digital por
HERALDO
NORONHA
RODRIGUES
:878793106
06

Dados:
2024.08.26
17:11:05
-03'00'

CONTRATO Nº 12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 7/2024 – PROCESSO Nº 57/2024
Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fones: (31) 3839-1503 e 3839-1595
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

Assinado por 2 pessoas: HERALDO NORONHA RODRIGUES e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E50E-5871-CEB7-0B84> e informe o código E50E-5871-CEB7-0B84





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal e erros na emissão da Nota Fiscal, dentre outros).

- 8.5. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.6. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), para atendimento em horário comercial, com o objetivo de prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula 6 do Termo de Referência.
- 8.7. Manter em funcionamento o telefone da pessoa responsável pela resolução de problemas com as recargas, conforme disposto no item 6.3.7.1 do Termo de Referência.
- 8.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, de furto, de roubo ou de extravio do cartão, após a comunicação pelo usuário e/ou pela Coordenadoria de Recursos Humanos da CONTRATANTE, via sistema on-line.
- 8.9. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula 6 do Termo de Referência e transferir o saldo remanescente para o novo cartão.
- 8.10. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no Termo de Referência.
- 8.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo mesmo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.12. Fornecer suporte para customização do sistema, de modo a efetuar o pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos.
- 8.13. Comunicar à CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato e respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.14. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, os materiais, os documentos e as informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do Contrato, sendo vedada a sua utilização para outros fins.
- 8.15. Orientar seus empregadores e colaboradores a cumprirem a obrigação de sigilo, em decorrência do Contrato.
- 8.16. Respeitar a Privacidade e a Proteção dos Dados Pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e com outras normativas afins.
- 8.17. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais e a seguros, dentre outras.

HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:8
78793
10606

Assinado de
forma digital
por HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:8
7879310606
Dados:
2024.08.26
17:11:33
-03'00'

CONTRATO Nº 12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 7/2024 – PROCESSO Nº 57/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fones: (31) 3839-1503 e 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

Assinado por 2 pessoas: HERALDO NORONHA RODRIGUES e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/E50E-5871-CE87-0B84> e informe o código E50E-5871-CE87-0B84





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 8.18. Pagar todo e qualquer tributo que lhe seja devido em decorrência direta do Contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento.
- 8.19. Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.20. Comprovar à CONTRATANTE, a qualquer momento no curso da contratação, o reembolso aos estabelecimentos comerciais; e, não havendo atendimento, a CONTRATADA será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução da exigência.
- 8.21. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, por contribuições fiscais e por outros tributos que venham a incidir sobre os serviços desta contratação.
- 8.22. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas e contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos decorrentes da emissão e da entrega dos cartões.
- 8.23. Processar, de forma automática, as informações relativas às operações realizadas com o cartão por cada beneficiário, de modo a que estejam atualizadas quando da efetivação da compra e permita a identificação do usuário do cartão, a data e o horário do seu uso, o local de consumo, o valor da compra e o saldo disponível, permitindo a verificação da correta utilização do benefício.
- 8.24. Disponibilizar ao usuário aplicativo Mobile – Smartphone para uso em aparelho celular, por meio dos sistemas Android e IOS, contendo, no mínimo, as seguintes funções:
 - 8.24.1. consulta de saldo, de extrato e de lançamentos futuros;
 - 8.24.2. bloqueio do cartão, em caso de perda, de roubo, de furto ou de o mesmo ser danificado;
 - 8.24.3. geração de nova senha ou troca de senha.
- 8.25. Permitir a troca de senha pelo usuário por meio do site da CONTRATADA.

HERALDO
DO
NORONHA
RODRIGUES:
87879310606

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 9.1. Estimativa de quantidade/valor para auxílio-alimentação:

Item	Quantitativo mensal estimado de cartões (UN)	Valor unitário da recarga mensal	Valor mensal estimado das recargas	Meses	Valor Total a ser lançado no sistema (Valor Total do Contrato X 1 + Taxa de Administração) R\$
01	105	RS 434,35	R\$ 45.606,75	12	R\$ 547.281,00

Assinado de forma digital por HERALDO NORONHA RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.08.26 17:11:58 -03'00'

CONTRATO Nº 12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 7/2024 – PROCESSO Nº 57/2024
Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fones: (31) 3839-1503 e 3839-1595
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

Assinado por 2 pessoas: HERALDO NORONHA RODRIGUES e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E50E-5871-CE87-0B84> e informe o código E50E-5871-CE87-0B84





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



02	105	R\$ 18,52	R\$ 1.944,60	3	R\$ 5.833,80
03	105	R\$ 434,35	R\$ 45.606,75	3	R\$ 136.820,25
Valor total					R\$ 689.935,05

- 9.2. O valor unitário da recarga do cartão-alimentação é de R\$ 438,77 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme o Decreto Municipal nº 5.290, de 10 de maio de 2024, do Chefe do Poder Executivo do Município de Itabira.
- 9.3. No primeiro mês de vigência, além da recarga mensal, deverão ser feitas as recargas excepcionais:
- 9.3.1. No valor de R\$ 18,77 (dezoito reais e setenta e sete centavos), referente à diferença da alteração do valor do cartão, que era R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e passou para R\$ 438,77 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), sendo retroativo ao mês de março de 2024, totalizando o valor de R\$ 5.912,55 (cinco mil novecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos); e
- 9.3.2. Do valor referente aos meses de junho, de julho e de agosto de 2024, de R\$ 438,77 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 138.212,55 (cento e trinta e oito mil, duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).
- 9.4. As quantidades estimadas não implicam na obrigatoriedade de sua utilização pela Câmara Municipal de Itabira durante a vigência do contrato, servindo apenas como um referencial para a elaboração das propostas pelos licitantes.
- 9.5. A Câmara Municipal de Itabira poderá, a qualquer tempo, alterar as quantidades estabelecidas, observando-se o limite máximo mensal, sem implicar em alteração no valor da taxa de administração.
- 9.6. O valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 46.070,85 (quarenta e seis mil, setenta reais e oitenta e cinco centavos).
- 9.7. O valor estimado da contratação para período de doze meses equivale a R\$ 552.850,20 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos).
- 9.8. O valor global do lote será de R\$ 696.975,30 (seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com a responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.
- 10.2. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

CONTRATO Nº 12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 7/2024 – PROCESSO Nº 57/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fones: (31) 3839-1503 e 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

HERALDO
DO
NORONHA
RODRIGUES:
87879
31060
6

Assinado de forma digital por HERALDO NORONHA

RODRIGUES:
ES:878793
10606

Dados:
2024.08.2
6 17:12:22
-03'00'

Assinado por 2 pessoas: HERALDO NORONHA RODRIGUES e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E50E-5871-CE87-0B84> e informe o código E50E-5871-CE87-0B84





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 10.3. Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor ou vereador.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.
- 10.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 10.6. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção.
- 10.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.8. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.
- 10.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O servidor designado para a função de fiscal deverá exercer suas atribuições, competências e responsabilidades conforme determina a Portaria nº 4.549, de 10 de março de 2023.
- 12.2. A CONTRATADA deverá facilitar, valendo-se de todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE.
- 12.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 12.4. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

HERALDO
DO
NORONHA
RODRIGUES:
87879
31060
6

Assinado de forma digital por HERALDO NORONHA RODRIGUES:
ES:87879310606
Dados:
2024.08.26 17:12:57-03'00'

CONTRATO Nº 12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 7/2024 – PROCESSO Nº 57/2024
Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fones: (31) 3839-1503 e 3839-1595
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

Assinado por 2 pessoas: HERALDO NORONHA RODRIGUES e NICOLAS TEXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licita.digital>. 1.doc.com.br/verificacao/E50E-5871-CEB7-0B84





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 13.1.** O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, sem direito a qualquer indenização.
- 13.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar as seguintes sanções, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa:
- 14.1.1.** Advertência pelo atraso de até dez dias corridos, e sem prejuízo para a CONTRATANTE, quanto à entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que seja na fase inicial ou intermediária ou referente à substituição/reposição.
- 14.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a dez dias corridos, ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que na fase inicial ou intermediária ou de substituição/reposição.
- 14.1.3.** Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- 14.1.4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se a CONTRATADA deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço, no prazo determinado, ainda que na fase inicial ou intermediária ou para substituição/reposição.
- 14.1.5.** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e acarretarem na aplicação por analogia, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 155 a 163.
- 14.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.4.** Extensão das penalidades:
- 14.4.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser também aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

HERALDO
DO
NORONHA
RODRIGUES:
87879
31060
6

Assinado de forma digital por HERALDO NORONHA RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.08.26 17:13:56-03'00'

CONTRATO Nº 12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 7/2024 – PROCESSO Nº 57/2024
Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fones: (31) 3839-1503 e 3839-1595
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

Assinado por 2 pessoas: HERALDO NORONHA RODRIGUES e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E50E-5871-CE87-0B84> e informe o código E50E-5871-CE87-0B84





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 14.4.1.1. retardarem a execução do Pregão;
- 14.4.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; e
- 14.4.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou realizar subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria nº 4.664/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 57/2024.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, em duas vias, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606

Assinado de forma digital por HERALDO NORONHA RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.08.26 17:14:37 -03'00'

HERALDO NORONHA RODRIGUES

Presidente: Câmara Municipal de Itabira

CONTRATANTE

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

Sócio-administrador: Verocheque Refeições Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Solange Soares Carvalho

CPF: 035.819.976-06

CONTRATADA

Nome: Marta Barbieri

CPF: 071.599.078-09

CONTRATANTE

Handwritten signatures and notes:
Marta Barbieri
203.477.586-4

CONTRATO Nº 12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 7/2024 – PROCESSO Nº 57/2024
Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fones: (31) 3839-1503 e 3839-1595
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

Assinado por 2 pessoas: HERALDO NORONHA RODRIGUES e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E50E-5871-CE87-0B84> e informe o código E50E-5871-CE87-0B84





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



CONTRATO 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

OMUNICÍPIO DE SÃO GERALDO/MG, com sede na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, CEP 36.530-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.935/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Walmir Rocha Lopes**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Tatosa Distribuidora de Cartões Ltda**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.449.739/0001-18 sediado na Alameda Rio Negro 1030 Cond. Stadium Escrit 206 Alphaville Centro Industrial e Empresarial em Barueri – SP e Cep: 06.454-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela **Sra. Fernanda Fabíola J Paredez Kuhne Pereira** CPF: 366.751.678-98 e RG 57903439-9 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 053/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **administração, fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança e senha individual**, em PVC, para recarga mensal do auxílio alimentação dos agentes públicos do Município, visando o atendimento da Lei Municipal nº 1.648/2011, de 1º de julho de 2011 e suas alterações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando o atendimento das demandas do Município de São Geraldo/MG.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Vr. Unit.	Vr. total	TX adm
1	Administração, fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação.	Serviço	1200	120,00	144.000,00	(-)19,99 %
Valor total dos itens.....					R\$ 115.214,40	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Geraldo, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO/MG
Walmir Rocha Lopes

FERNANDA FABIOLA
JOSIANE PAREDEZ
KUHNE
PEREIRA:36675167898

Assinado de forma digital
por FERNANDA FABIOLA
JOSIANE PAREDEZ KUHNE
PEREIRA:36675167898
Dados: 2024.11.26 16:03:49
-03'00'

Tatosa Administradora de Cartões Ltda

Fernanda Fabíola J Paredez Kuhne Pereira

CPF: 366.751.678-98 e RG 57903439-9

Representante legal.

Fabíola
ABMG 102628
[Signature]



CONTRATO 03/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.024.107/0001-44, com sede na Rua Ceará, 605, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Dalvâni Roberta Lermen, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito na Calçadas das Margaridas, 163, Cond 01 Condomínio Centro Comercial Alphaville / Alphaville, cidade de Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.935.659/0001-00, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Adriana de Andrade, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº. 71/2024 – Pregão Eletrônico nº 37/2024, do Poder Executivo de Guarujá do Sul/SC, e Processo Administrativo 02/2024, da Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul/SC, e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO POR QR CODE VIA CELULAR, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL-SC**, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) anos, contados a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a conveniência administrativa.

2.2. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Contrato.

2.3. Em caso de renovação, **o percentual a ser cobrado pela Contratada a rede credenciada deverá ser o mesmo.**



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os cartões do vale alimentação e refeição deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado com nome do servidor e da contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

6.1.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR APLICATIVO PARA SMARTPHONES ou SITE NA INTERNET, para que os servidores tenham acesso aos dados do Cartão, bem como para possibilitar o pagamento via QR-CODE.

6.2. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio alimentação e refeição, deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios ou refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

6.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul, com sede na Rua Ceará, nº 605, Centro, Guarujá do Sul -SC, CEP: 89.905-000, nos prazos estabelecidos a seguir:

- Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e o cadastramento de senha será de até 10 (dez) dias úteis.
- Os custos referentes à emissão dos Cartões eletrônico/magnético de cada servidor serão arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.
- Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul, **sem qualquer ônus**, inclusive frete.
- Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

6.4. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos Servidores.

- A Empresa deverá disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

6.5. A CÂMARA DE VEREADORES PODERÁ SOLICITAR CARTÕES PERSONALIZADOS COM O BRASÃO DO PODER LEGISLATIVO, IDENTIFICAÇÃO E CORES DO MUNICÍPIO, em design aprovado pelo Órgão, em um prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Câmara de Vereadores, sem qualquer custo adicional a Câmara de Vereadores ou



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os valores do Auxílio Alimentação e Refeição em até 01 (um) dia útil após o repasse da lista de beneficiários do CONTRATANTE (Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul), na quantidade e valores indicados.
- 8.2. A empresa contratada deverá fornecer mensalmente ao contratante, a comprovação dos créditos nominais aos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- 8.3. Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Município de Guarujá do Sul -SC, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Câmara, ou mediante manifestação de interesse dos próprios estabelecimentos locais junto à vencedora do certame, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.
- 8.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório contendo a relação das empresas e valores pagos a cada Empresa contratada.
- 8.4. A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita o servidor acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.
- 8.5. A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.6. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.7. O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul em relação a essa incumbência.
- 8.8. A empresa deverá reembolsar a Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação e refeição que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração.
- 8.9. A empresa CONTRATADA deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.
- 8.10. A empresa CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato.



b) medida judicial apropriada, a critério do Órgão Requisitante.

8.22. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.23. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024.

8.24. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. A contratada, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preço;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não celebrar o contrato/ ata de registro de preço;
- e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



agosto de 2013,

- c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 9.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:
- a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. A legislação aplicável e casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 149/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E GESTÃO FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Gestão e Fiscalização do contrato sera conforme disposto no Decreto Municipal nº. 149/2023.
- FISCAL: Sabrina Dillmann Rodrigues – Secretária Executiva
Keli Fátima Griebler – Contadora
- GESTOR – Dalvâni Roberta Lermen/ Presidente do Poder Legislativo
- 12.1.1. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.
- 12.1.2. Em caso de substituições, quem vir a substitui-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.